

# Gaspar

## PREFEITURA

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Publicação Nº 8296665

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 020A71177BF469CD1E7A188B515CCEE8202AB690

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde classificados nos grupos "A", "B" e "E", conforme Resolução Conama nº 358/2005. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 11/05/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 22/05/2026.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br). Íntegra do Edital nos sites: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) e [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Gaspar (SC), 07/05/2026.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

### LEI Nº 4.599, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Publicação Nº 8296831

LEI Nº 4.599, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Gaspar, com a finalidade de promover ações de caráter educativo, preventivo e informativo voltadas à saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes, observadas as competências do Poder Executivo.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral à criança e ao adolescente;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – promoção do acesso à informação adequada e cientificamente fundamentada;
- IV – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais áreas afins;
- V – respeito às diferenças individuais, sociais e culturais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência:

- I – reduzir os índices de gravidez na adolescência e suas consequências sociais, educacionais e de saúde;
- II – promover educação sexual e reprodutiva de forma contínua, responsável, segura e compatível com cada faixa etária;
- III – estimular o acesso à informação e aos métodos de prevenção da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, especialmente para adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- IV – incentivar a permanência e a reintegração de adolescentes gestantes ou mães no ambiente escolar;
- V – desenvolver ações educativas que abordem os riscos do uso de álcool e substâncias psicoativas durante a gestação;
- VI – incentivar o encaminhamento de gestantes em situação de dependência química aos serviços de atendimento e reabilitação existentes;
- VII – fomentar ações educativas e preventivas nas escolas e nas unidades de saúde acerca da gravidez não planejada, das infecções sexualmente transmissíveis e do planejamento familiar;
- VIII – incentivar a criação e o fortalecimento de redes de apoio familiar e comunitário;
- IX – reforçar o papel da escola na formação dos adolescentes para o exercício da cidadania, com consciência sobre seus direitos e responsabilidades na esfera da saúde sexual e reprodutiva.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência:

- I – a promoção de campanhas, programas e ações de conscientização;
- II – a integração entre família, escola, serviços de saúde e comunidade;
- III – a cooperação com instituições públicas e privadas que atuem na área da saúde e da proteção à criança e ao adolescente;
- IV – a adoção de estratégias de prevenção baseadas em evidências científicas e boas práticas;